

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
XXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, advogados com escritório na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, vem perante Vossa Excelênciia promover a presente

**AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE,
NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA,**

com fulcro nos artigo 74 e 77, §2º, V, da Lei 8.213/91, e demais legislações pertinentes à espécie, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, XXXXXXXXXXXXXXXX, na pessoa de seus procuradores federais especializados, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- DOS FATOS

A autora era companheira da falecida XXXXXXXXXXXXXXXX, cujo passamento ocorreu em XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme certidão de óbito anexa.

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

A causa do falecimento da instituidora da pensão foi choque séptico, Infecção urinária, COVID-19 e Nódulos Pulmonares, conforme atestado na certidão de Óbito anexa.

A Autora convivia em união estável com a falecida desde 1983 e prova o alegado pelos documentos juntados no processo administrativo, dentre os quais: contrato de união estável, fotos datadas de 1983, comprovante do mesmo endereço, fatura de cartão de crédito, dentre outros.

Diante dos requisitos para a concessão da pensão por morte na época do falecimento de sua companheira, a Autora requereu no INSS o benefício de pensão por morte, que foi indeferido sob a alegação de inexistência de qualidade de dependente da companheira, conforme documentos anexos.

Importante ressaltar a dificuldade da Autora comprovar o alegado por meio de outras provas documentais, pois o relacionamento homoafetivo entre duas mulheres ainda é eivado de preconceitos na sociedade atual, extremamente conservadora.

O fato que ambas conviviam na intenção de constituir família, contribuíam para a mútua subsistência e cuidavam-se reciprocamente por mais de 20 anos. Eram o núcleo familiar e o Estado deve proteger toda a forma de constituição de família.

A Lei Previdenciária, pioneira no reconhecimento da condição de dependente obrigatório na relação homoafetiva, acoberta o direito da Autora por meio do princípio da dignidade a pessoa humana, da proteção da família e da garantia da pensão por morte à companheira.

Em razão do disposto, a Autora faz jus a pensão por morte, na

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

condição de companheira.

Tendo em vista que a Autora e a falecida conviveram em união estável por todo este tempo com a intenção inequívoca de constituir família, fica clara a qualidade de dependente, inexistindo razão para indeferimento do pedido.

No que tange a qualidade de segurada da instituidora do benefício, esta resta comprovada nos autos em epígrafe, por meio do cartão de pagamento de benefício em anexo.

2- FUNDAMENTOS

A qualidade de segurada, a falecida ostentava, até porque estava em gozo de benefício previdenciário à época do óbito, conforme documentos anexos.

Assim, o que resta é a comprovação da qualidade de dependente, o que a Autora comprova pelos documentos juntados nos autos.

A Autora possui direito à concessão da pensão por morte que está regulamentada no art. 74 e seguinte, *in verbis*:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 871, de 2019)

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Infere-se do artigo supra que a pensão por morte será concedida aos

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

dependentes, tendo em vista uma classe preferencial em que a autora é beneficiária como companheira da falecida.

Ademais, a Jurisprudência é uníssona em conceder o benefício, caso seja verificado os requisitos para concessão de outro benefício, como no caso do auxílio doença, senão vejamos:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS COMPROVADOS. RECEBIMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA. CONCESSÃO DEVIDA AOS FILHOS E AO CÔNJUGE DO FALECIDO. TERMO INICIAL. BENEFICIÁRIOS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES NA DATA DO ÓBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA ENQUANTO ERAM ABSOLUTAMENTE INCAPAZES. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo do STJ nº 2). Assim, tratando-se de sentença ilíquida, vez que desconhecido o conteúdo econômico do pleito inaugural, inaplicável o § 2º do art. 475 do CPC/1973 (Súmula do STJ nº 490); igualmente, não incide no caso concreto o § 3º do referido artigo, tendo em vista que a sentença não se fundamentou em jurisprudência do Plenário do STF ou em súmula deste Tribunal ou de Tribunal superior competente, razão pela qual se tem como interposta a remessa necessária.

2. A concessão da pensão por morte rege-se pelo princípio do tempus regit actum. Súmula 340, STJ: "A lei aplicável à concessão da pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

3. O benefício de pensão por morte de trabalhador rural pressupõe: a) o evento morte; b) a comprovação da qualidade de dependente; c) a qualidade de segurado do pretenso instituidor, ao tempo do óbito (art. 74 da Lei 8.213/91).

4. No caso concreto, comprovada a qualidade de segurado especial do instituidor da pensão, bem como a condição de cônjuge e filhos da parte autora em relação ao falecido, deve ser reconhecido o direito à pensão por morte, na qualidade de dependente previdenciário.

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

5. O falecido foi titular de renda mensal vitalícia por incapacidade, no período compreendido entre 09.09.1996 a 14.11.2001. Todavia, não havendo dúvida acerca da qualidade de segurado especial do instituidor, deveria ter o INSS, no momento do requerimento administrativo, concedido ao segurado especial a aposentadoria por invalidez/auxílio-doença, e não o benefício assistencial.

6. O termo inicial do benefício obedece à regra estatuída no art. 74 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.528/97, devendo ser fixado a partir da data do óbito, sem incidência da prescrição quinquenal em relação aos dependentes menores.

7. "Os arts. 194 e 198, I c/c art. 3º, II, do Novo Código Civil (Lei n. 10.406/2002), resguardam o absolutamente incapaz da prescrição, tal como ocorria anteriormente na vigência do Código Civil de 1916" (art. 169, inciso I) AC 00013981720064014200, DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 DATA:02/08/2011 PAGINA:74.).

8. Juros de mora e correção monetária sobre as parcelas vencidas, conforme os critérios fixados pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE.

9. Considerando os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC/1973, vigente na data da interposição do recurso, bem como a jurisprudência deste órgão colegiado, fica mantida a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111, STJ.

10. Isenção de custas processuais na forma da lei.

11. Apelação do INSS a que se nega provimento. Apelação adesiva da parte autora provida. Remessa necessária parcialmente provida. A Câmara, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, assim como deu provimento à apelação adesiva da parte autora e parcial provimento à remessa necessária.

(AC 0001940-16.2007.4.01.3807, JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, TRF1 - 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS, e-DJF1 DATA:17/07/2018 PAGINA:..)

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. QUALIDADE DE SEGURADO. EXTENSÃO PERÍODO DE GRAÇA. **COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE ANTERIORMENTE AO ÓBITO.** REQUISITOS PREENCHIDOS. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. PROVA MATERIAL E PROVA TESTEMUNHAL. PARCELAS DEVIDAS. TERMO A QUO. REQUERIMENTO

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença sujeita à revisão de ofício, eis que proferida contra o INSS (art. 475, I, do CPC/art. 496, I, do NCPC) e de valor incerto a condenação.
2. A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991).
3. No caso dos autos, resta incontrovertido o óbito (ocorrido em 12/09/2010) e a qualidade de dependente econômica da parte autora em relação (esposa, certidão de casamento, realizado em 02/03/1985). O cerne do litígio diz respeito à qualidade de segurado do falecido.
4. Na data do óbito, o pretenso instituidor detinha a qualidade de segurado, pois o seu último vínculo empregatício teve início em 24/01/2006 e término em 31/05/2006 (informações sistema CNIS e CTPS), tendo, inclusive, efetuado mais de 120 (cento e vinte) contribuições (início dos recolhimentos em 1977) e comprovado a real situação de desemprego (até porque, de acordo com os laudos médicos constantes dos autos, o falecido estava incapaz desde 07/2008, tendo tal incapacidade se agravado ao longo dos anos, levando-o inclusive a óbito).
5. Vale ressaltar que a análise da manutenção da qualidade de segurado pelo período de 36 meses após a última contribuição (art. 15, II da Lei n. 8.213/91 - 12 meses após a cessação das contribuições, mais 24 meses previstos nos §1º e §2º do referido artigo em razão do pagamento de mais de 120 contribuições e da real situação de desemprego) não se faz necessária, haja vista ser possível afirmar que o início da incapacidade que levou o pretenso instituidor a óbito se deu, pelo menos, a partir de 07/2008 (insuficiência cardíaca crônica, epilepsia e hipertensão arterial sistêmica) - de acordo com os relatórios médicos, exames e atestado de óbito (desnutrição, desidratação, choque hipovêmico, complicações decorrentes da cardiopatia) - sendo forçoso reconhecer que teria direito ao benefício de auxílio doença, requerido e indevidamente indeferido pela autarquia ré (processo administrativo constante dos autos).
6. Comprovados, nos autos, o óbito e a qualidade de segurado do instituidor da pensão, bem como a condição de dependente da beneficiária, deve ser concedido o benefício de pensão por morte à parte autora.

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

7. O art. 74 da Lei 8.213/91 estabelece que, quanto à data de início do benefício, a pensão será devida a partir do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; da data do requerimento administrativo, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior, observada a prescrição quinquenal. Em caso de ausência de tal requerimento, o benefício será devido a contar da citação (Recurso Especial Representativo de Controvérsia. Art. 543-C do CPC. REsp 1369165/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 26/02/2014, DJe 07/03/2014). A DIB fora fixada na data do requerimento administrativo, efetuado em 24/09/2010. Mantida em face da ausência de recurso da parte autora.

8. Correção monetária e juros moratórios, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada quanto aos juros a Lei n. 11.960, de 2009, a partir da sua vigência.

9. Honorários advocatícios, de 10% da condenação, nos termos da Súmula n. 111 do STJ.

10. Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas, para adequar a correção monetária e os juros de mora aos termos do voto. A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial.

(AC 0025116-32.2016.4.01.9199, DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 DATA:11/04/2018 PAGINA:.)

Assim, a Autora possui todos os requisitos indispensáveis à concessão por morte não havendo justificativa para a alegação da autarquia quando do indeferimento do benefício.

3 – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A requerente necessita dos benefícios da gratuidade de justiça, tendo em vista ser pobre na acepção jurídica do termo, bem como a insuficiência de recursos para pagar os preparos e despesas processuais, sem sacrifício do próprio sustento e de sua família.

Nesse sentido, o NCPC, Lei 13.105/2015, trás os seguintes termos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

[...]

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

[...]

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Ante o exposto, diante da hipossuficiência e impossibilidade de arcar com os preparos processuais, a Autora merece a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

4 - DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, a autora requerer Vossa Excelênciа:

a) A citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, para, querendo, apresentar defesa e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia;

b) Que seja **julgado totalmente procedente** o pedido da parte autora de pensão por morte, reconhecendo a união estável entre a Autora e a falecida, além da condição de dependente da Autora, determinando ao INSS que conceda à autora a pensão por morte previdenciária vitalícia, retroagindo o montante desde a data do óbito

OBS. Apenas uma diretriz para confecção da peça processual. Cada localidade tem sua forma de prática jurisdicional

ESSE MODELO É APENAS UMA DIRETRIZ PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AS PRÓPRIAS PEÇAS DEVEM SER CRIADAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE E ESTATUTO DA OAB DO ESTADO.

do segurado, ou requerimento administrativo, pagando as parcelas vencidas e vincendas com juros e correção monetária, além de honorários advocatícios na ordem de 20% aplicada sob a condenação.

- c) Conceder a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que esta se declara pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo arcar com as custas e honorários advocatícios;
- d) Designar audiência para serem tomados os depoimentos das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno, após serem previamente intimadas;

5 - DAS PROVAS

Provará o alegado por meio de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pela produção de prova testemunhal a ser colhida em audiência, cujo rol será oportunamente apresentado e, as testemunhas comparecerão à assentada independente de intimação, tal como, pela dilação de prova pericial indireta.

6 - VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente ação do valor de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), referente a 12 prestação do benefício pleiteado de um salário mínimo.

Nesses termos, espera deferimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX